



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 37/2020, que *“**Institui medidas aos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais abertos ao público, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para reduzir a circulação, aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências**”*, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Opina-se tão somente, em acatamento ao parecer jurídico desta Casa de Leis, pela correção de impropriedades redacionais ocorridas no texto da norma:

- 1) A palavra **“aberto”** (contida no **caput do art. 1º**) deve ser substituída pela palavra **“abertos”**;
- 2) A palavra **“por cada”** e a unidade de medida **“10m²”** (contidas no **inciso I, do art. 3º**) devem ser substituídas por **“a cada”** e **“10m²”**, respectivamente;
- 3) As palavras **“cinqüenta”** (contidas nos **incisos II, V, VI, e IX, do art. 3º**), **“freqüente”** (contidas nos **inciso III e VII, do art. 3º**) e **“freqüência”** (contida no **inciso VII, do art. 3º**) devem ser substituídas pelas palavras **“cinquenta”**, **“frequente”** e **“frequência”**, respectivamente;
- 4) O **“ponto e vírgula”** (contido no final do **inciso XII do art. 3º**) deve ser substituído por **“ponto final”**, visto se tratar do último inciso do artigo normativo;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça - Parecer ao Projeto de Lei nº 37/2020 - fls 02.

- 5) A expressão “(...) Le Municipal” (contida no § 1º do art. 3º) deve ser substituída por “(...) Lei Municipal”, devido à incompletude na grafia.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.


VEREADOR ÉLIO DE ARAUJO

Relator



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 37/2020, que ***“Institui medidas aos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais abertos ao público, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para reduzir a circulação, aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”***, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Relator



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 37/2020, que ***“Institui medidas aos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais abertos ao público, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para reduzir a circulação, aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”***, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto de interesse público.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.

VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Relator